
	Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC Procedimento de certificação de Fibras Beneficiadas de Sisal	Código:	Fl:
		OCP.PO.300	1/16
		Data:	Rev.:
		25/11/16	05

	Cargo	Área:	Visto
Emitente:	Coordenador	COCER	
Aprovador:	Executivo Sênior	COCER	

HISTÓRICO DAS REVISÕES			
Revisão	Páginas	Data	Natureza das modificações
01	18	04/01/07	Mudança no selo de identificação da conformidade
02	02	11/04/07	Inclusão de índice
02	13	11/04/07	Inclusão dos requisitos da equipe auditora
03	Itens 6.1.3 6.11.5	23/10/12	Criar itens 6.1.3 e 6.11.5
04	Item 10.8	21/01/14	Criar item 10.8, relativo às reclamações trazidas ao conhecimento do fornecedor.
05	11.5.1.2	25/11/16	Competência do especialista

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO			
Destinatários	Área	Destinatários	Área
OAC - CIA	COCER		

	<p style="text-align: center;">Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC Procedimento de certificação de Fibras Beneficiadas de Sisal</p>	<p>Código: OCP.PO.300</p> <p>Data: 25/11/16</p>	<p>Fl: 2/16</p> <p>Rev.: 05</p>
--	---	---	---

1. OBJETIVO E APLICAÇÃO

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

3. DEFINIÇÕES

4. SIGLAS

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

7. ADESÃO DE ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE PEQUENOS PRODUTORES

8. IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA USO

9. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

10. OBRIGAÇÕES DO SOLICITANTE


11. OBRIGAÇÕES DO OCP - IBAMETRO

12. RECERTIFICAÇÃO

13. PENALIDADES

ANEXO A (REQUISITOS MÍNIMOS PARA A BATEDEIRA)

ANEXO B

	Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC Procedimento de certificação de Fibras Beneficiadas de Sisal	Código: OCP.PO.300 Data: 25/11/16	Fl: 3/16 Rev.: 05
--	---	--	--------------------------------

1 OBJETIVO E APLICAÇÃO

1.1 Estabelecer os procedimentos para Avaliação da Conformidade do produto Fibras Beneficiadas de Sisal, garantindo um nível adequado de confiança quanto à conformidade do produto com relação às normas e regulamentos aplicáveis.

1.2 Este procedimento estabelece a metodologia para Avaliação da Conformidade para Fibras Beneficiadas de Sisal, bem como, as condições necessárias para a pessoa jurídica ingressar voluntariamente no programa.

1.3 Este procedimento aplica-se ao OAC – IBAMETRO, Organismo de Avaliação da Conformidade do IBAMETRO, doravante designado OCP – IBAMETRO, Organismo de Certificação de Produto do IBAMETRO, e a todos os envolvidos na produção de Fibras Beneficiadas de Sisal.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

2.1 Portaria nº 71, do MAPA, de 16 de março de 1983. Aprova as Normas de Identidade, Qualidade, Apresentação e Embalagem da Fibra Beneficiada de Sisal e seus Resíduos de Valor Econômico.

2.2 Portaria nº 122, do MAPA, de 12 de abril de 1984. Prorroga a vigência da Portaria nº 71 de 10 de março de 1983, que aprova as Normas de Identidade, Qualidade, Apresentação e Embalagem da Fibra Beneficiada de Sisal e seus Resíduos de Valor Econômico.

2.3 Portaria nº 211, do MAPA, de 09 de abril de 1975. Aprova as especificações em anexo para a padronização, classificação e comercialização interna do Sisal Bruto.

2.4 Instrução Normativa nº 7 de 16 de setembro de 2002, do MAPA. Inclui, no Anexo III, da Instrução Normativa SARC/MAPA nº 002, de 5 de março de 2001, a relação dos equipamentos mínimos a serem utilizados na classificação do Café Beneficiado, Juta, Malva, Mamona, Sisal e Sorgo, na forma do contido no Anexo da presente Instrução Normativa.

2.5 Portaria Inmetro nº 73 de 29 de março de 2006. Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro.

2.6 Portaria Inmetro n.º 196, de 21 de agosto de 2006. Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fibras Beneficiadas de Sisal,

2.7 Portaria n.º 657, de 17 de dezembro de 2012

2.8 NIE - DQUAL - 142 de abril de 2006. Procedimento para aquisição de Selos de Identificação da Conformidade de produtos e serviços com conformidade avaliada.


2.9 Portaria nº 86, do MTE, de 03 de março de 2005. Aprova a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura (NR 31).

2.10 Portaria nº 3.067, do MTE, de 12 de abril de 1988. Aprova as Normas Regulamentadoras Rurais - NRR do art. 13 da Lei nº 5889, de 08 de junho de 1973, relativas à Segurança e Higiene do Trabalho Rural. (NRR 4 - Norma Regulamentadora Rural de Equipamento de Proteção Individual).

2.11 Portaria nº 25, da SSST/MTb, de 29 de dezembro de 1994. Aprova a NR - 9 sobre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais .

2.12 Portaria nº 3.214, da SSST/MTb, de 8 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - 7, do capítulo V do título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho .

2.13 Lei nº 9933 de dezembro de 1999. Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a taxa de serviços metrológicos e dá outras providências.

	Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC Procedimento de certificação de Fibras Beneficiadas de Sisal	Código: OCP.PO.300 Data: 25/11/16	Fl: 4/16 Rev.: 05
--	---	--	--------------------------------

3 DEFINIÇÕES

Para fins deste procedimento, são adotadas as definições a seguir que complementam as contidas na ABNT NBR ISO/ IEC 17000:2005.

3.1 Fibra de sisal

Produto proveniente da espécie Agave sisalana, Perrine.

3.2 Fibra de sisal bruto

Fibra extraída da folha de sisal através do processo de desfibramento.

3.3 Fibra beneficiada de sisal

Fibra de sisal bruto beneficiada, classificada e embalada em fardos.

3.4 Fornecedor ou desfibrador

Pessoa física que produz e fornece a fibra de sisal bruto.

3.5 Base física produtiva do fornecedor ou desfibrador

Localização da propriedade onde estão as áreas de colheita e desfibramento da folha de sisal.

3.6 Batedeira

Pessoa jurídica que realiza o beneficiamento da fibra de sisal bruto.

3.7 Base física produtiva da Batedeira

Área de armazenagem e beneficiamento da fibra de sisal bruto e armazenagem das fibras beneficiadas de sisal (fardos).

3.8 Associação ou Cooperativa de Pequenos Produtores

Pessoa jurídica, legalmente constituída, que realiza atividades de desfibramento ou beneficiamento da fibra de sisal bruto.

3.9 Solicitante

Pessoa jurídica envolvida no processo de beneficiamento da fibra de sisal bruto como, Batedeira, Associação ou Cooperativa de Pequenos Produtores de Fibras Beneficiadas de Sisal, que solicita voluntariamente a certificação.


3.10 Contrato de Certificação e licença para Uso da Marca de Conformidade

Documento legal formalizado entre o OCP - IBAMETRO e a pessoa jurídica que estabelece os critérios para certificação dos produtos. Neste contrato estão estabelecidas as obrigações e direitos do OCP - IBAMETRO e da pessoa jurídica, com relação à certificação do(s) produto(s) e licença para uso da marca de conformidade.

3.11 Licença para Uso da Marca de Conformidade

Documento emitido de acordo com critérios estabelecidos pelo Inmetro, pelo qual o OCP - IBAMETRO licencia uma pessoa jurídica, mediante um contrato formal, o direito de utilizar a marca de conformidade.

4 SIGLAS

	Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC Procedimento de certificação de Fibras Beneficiadas de Sisal	Código:	FI:
		OCP.PO.300	5/16
		Data:	Rev.:
		25/11/16	05

DIPAC	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
DQUAL	Diretoria da Qualidade
Cgcre	Coordenação Geral de Credenciamento do Inmetro
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva
IN	Instrução Normativa
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
MAPA	Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
MTb	Ministério do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e EmpregoA
NR	Norma Regulamentadora
NRR	Norma Regulamentadora Rural
PPRA	Programa de Prevenção e Riscos Ambientais
PCMSO	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
RAC	Regulamento Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SSST	Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho
IBAMETRO	Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade
OAC - IBAMETRO	Organismo de Avaliação da Conformidade do IBAMETRO
OCP - IBAMETRO	Organismo de Certificação de Produto do IBAMETRO

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade objeto deste procedimento é o da certificação voluntária, a ser conduzido pelo OCP - IBAMETRO, devidamente acreditado pelo Inmetro no escopo para fibras beneficiadas de sisal.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Solicitação de início do processo

6.1.1 Para iniciar o processo de avaliação da conformidade, o solicitante deve:


- a) estar com situação regularizada em relação às legislações vigentes no país;
- b) ter realizado Avaliação Inicial nos fornecedores ou desfibradores de acordo com os critérios definidos no subitem 6.2.1;
- c) ter emitido o Relatório de Avaliação Inicial dos fornecedores ou desfibradores de acordo com o subitem 6.2.2.

6.1.2 O início do processo será formalizado mediante o preenchimento, por parte do solicitante, de um formulário de solicitação de certificação, fornecido pelo OCP - IBAMETRO. Este formulário, depois de preenchido deve ser enviado ao OCP - IBAMETRO. No formulário de solicitação, constarão as seguintes informações:

- a) endereço completo;
- b) nome do responsável técnico;
- c) indicação e contato dos fornecedores de fibra de sisal bruto;
- d) nome do responsável do solicitante pela avaliação nos fornecedores ou desfibradores;
- e) identificação e localização da base física produtiva do solicitante;
- f) capacidade máxima de processamento;
- g) nome, data e assinatura do responsável do solicitante;
- h) registro de entrega do Relatório de Avaliação Inicial dos fornecedores ou desfibradores;
- i) pessoa para contato.

6.1.3 O OCP – IBAMETRO enviará este Procedimento de Certificação juntamente com o Formulário de Solicitação, para o solicitante, e manterá registro do envio.

6.1.3 Anexo ao formulário de solicitação preenchido, o solicitante deve enviar ao OCP - IBAMETRO os seguintes documentos:

	Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC Procedimento de certificação de Fibras Beneficiadas de Sisal	Código: OCP.PO.300 Data: 25/11/16	Fl: 6/16 Rev.: 05
--	---	--	--------------------------------

- a) cópia do Contrato Social;
- b) cópia do CNPJ;
- c) croqui indicando a localização da (s) área (s) de beneficiamento;
- d) Relatório de Avaliação Inicial dos fornecedores ou desfibradores.

Nota – Todas as informações e documentação são de responsabilidade exclusiva do solicitante.

6.2 Avaliação Inicial

6.2.1 Os fornecedores ou desfibradores devem ser avaliados pelo solicitante de acordo com os seguintes critérios:

- a) não utilização de mão-de-obra infantil;
- b) uso de máquinas de desfibrar com dispositivos de proteção, que impossibilitem contato do operador ou demais pessoas com suas partes móveis, conforme descrito no subitem 31.12.11 da NR 31, do MTE;
- c) aproveitamento do resíduo do desfibramento, desde que não cause danos ao meio ambiente;
- d) pré-classificação da fibra de sisal bruto por comprimento (classe EL, L, M, C) de acordo com a Portaria no 211, do MAPA.

6.2.2 Após o término da Avaliação Inicial nos fornecedores ou desfibradores, o solicitante deve emitir o Relatório de Avaliação Inicial dos fornecedores ou desfibradores, contendo, no mínimo, os seguintes registros:

- a) identificação do fornecedor ou desfibrador e da base física produtiva;
- b) data (s) da avaliação;
- c) responsável do solicitante pela avaliação no fornecedor ou desfibrador;
- d) registro de verificação dos requisitos do subitem 6.2.1;
- e) registro de não-conformidade, quando existir;
- f) assinaturas do fornecedor ou desfibrador e do responsável do solicitante.

6.3 Análise da solicitação e documentação

O OCP - IBAMETRO analisará a solicitação e a documentação recebida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

6.4 Auditoria Inicial


6.4.1 Após análise e aprovação da solicitação e de toda documentação recebida, inclusive dos Relatórios de Avaliação Inicial dos fornecedores ou desfibradores para verificação do cumprimento dos requisitos do subitem 6.2.1, o OCP - IBAMETRO, mediante acordo com o solicitante, programará a realização da Auditoria Inicial em 10% do total de fornecedores ou desfibradores, escolhidos aleatoriamente.

6.4.2 Os fornecedores ou desfibradores serão auditados pelo OCP - IBAMETRO de acordo com os critérios definidos no subitem 6.2.1.

6.4.3 Ao término da Auditoria Inicial no fornecedor ou desfibrador escolhido, o OCP - IBAMETRO emitirá o Relatório de Auditoria Inicial contendo, no mínimo, os seguintes registros:

- a) identificação do fornecedor ou desfibrador e da base física produtiva;
- b) data (s) da auditoria, número de horas da auditoria, escopo e produto;
- c) relação de auditores;
- c) registro de verificação dos requisitos do subitem 6.2.1;
- d) registro de não-conformidade, quando existir;
- e) assinaturas do fornecedor ou desfibrador e do auditor.

6.4.4 Após a realização dos subitens 6.4.2 e 6.4.3 o OCP - IBAMETRO, mediante acordo com o solicitante, programará a realização da Auditoria Inicial na Batedeira, tendo como referência os requisitos estabelecidos no Anexo A deste procedimento.

	Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC Procedimento de certificação de Fibras Beneficiadas de Sisal	Código: OCP.PO.300 Data: 25/11/16	Fl: 7/16 Rev.: 05
--	---	--	--------------------------------

6.4.5 Ao término da Auditoria Inicial na Batedeira, o OCP - IBAMETRO emitirá o Relatório de Auditoria Inicial contendo, no mínimo, os seguintes registros:

- a) identificação do solicitante da base física produtiva;
- b) data (s) da auditoria, número de horas da auditoria, escopo e produto;
- c) relação de auditores;
- d) documentos avaliados;
- e) registro de verificação dos requisitos do Anexo A;
- f) registro de não-conformidade, quando existir;
- g) assinatura do auditor líder e do responsável técnico do solicitante.

6.5 Processo de Classificação Inicial

6.5.1 Para fornecedores ou desfibradores, o OCP - IBAMETRO e o solicitante verificarão e avaliarão o processo de classificação inicial da fibra de sisal bruto por comprimento (classe EL, L, M, C), de acordo com a Portaria no 211, do MAPA.

6.5.2 Para Batedeira, o OCP - IBAMETRO verificará e avaliará o processo de classificação inicial da fibra beneficiada de sisal, de acordo com os critérios definidos na Portaria no 71, do MAPA.

6.6 Tratamento de não-conformidade no processo inicial

6.6.1 Caso seja identificada alguma não-conformidade no subitem 6.3, o solicitante será comunicado formalmente pelo OCP - IBAMETRO e terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação, para a realização das ações corretivas.

6.6.2 Caso o solicitante identifique alguma não-conformidade na Avaliação Inicial nos fornecedores ou desfibradores, deve determinar a ação corretiva, o prazo para cumprimento da correção e comunicar o fato ao OCP - IBAMETRO.

6.6.3 No caso de dúvida sobre os registros de atendimento aos requisitos do subitem 6.2.1 nas Avaliações Iniciais em algum fornecedor ou desfibrador, o OCP - IBAMETRO realizará uma auditoria para verificação neste fornecedor ou desfibrador, com custo para o solicitante. Caso seja identificada alguma não-conformidade nesta auditoria, o OCP - IBAMETRO notificará o solicitante por escrito, e exigirá o plano de ação corretiva da não-conformidade identificada e verificará o cumprimento da correção.

6.6.4 Caso seja identificada alguma não-conformidade durante a Auditoria Inicial nos fornecedores ou desfibradores, o OCP - IBAMETRO exigirá a ação corretiva, o prazo para cumprimento da correção, notificará o solicitante por escrito e realizará auditoria em todos os fornecedores ou desfibradores com custo para o solicitante.

6.6.5 Caso seja identificada alguma não-conformidade no subitem 6.4.4, esta será registrada no Relatório de Auditoria Inicial e o solicitante terá prazo acordado com o OCP - IBAMETRO para o cumprimento das ações corretivas, desde que não exceda a 90 (noventa) dias corridos.


6.6.6 Os produtos não-conformes devem ser documentados, identificados e estocados em áreas separadas pelo solicitante, que deve realizar uma análise crítica referente às causas das não-conformidades.

6.7 Rastreabilidade

6.7.1 A rastreabilidade deve ser demonstrada pelo solicitante e será verificada pelo OCP - IBAMETRO, por meio dos registros do subitem 6.7.3.

6.7.2 A rastreabilidade deve possibilitar a identificação do produto, da embalagem final até a base física produtiva de onde foi retirada a folha do sisal, bem como todas as etapas do processo de fabricação.

6.7.3 O solicitante deve evidenciar a rastreabilidade da produção através de registros contendo:

	Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC Procedimento de certificação de Fibras Beneficiadas de Sisal	Código: OCP.PO.300 Data: 25/11/16	Fl: 8/16 Rev.: 05
--	---	--	--------------------------------

- a) origem da matéria-prima (base física produtiva do fornecedor ou desfibrador);
- b) desfibrador;
- c) data de entrada;
- d) equipe de processamento do batimento;
- e) data da prensagem e enfardamento;
- f) umidade após a prensagem;
- g) classificação por tipo e classe.

6.8 Amostragem Inicial

6.8.1 Para a fibra de sisal bruto, de acordo com a Portaria no 211, do MAPA, a amostragem será realizada em 10% (dez por cento) dos molhos, escolhidos ao acaso, sempre representando a expressão média do lote. Sempre que possível, o lote a ser examinado não deverá exceder a 100 (cem) molhos.

6.8.2 Para fibras beneficiadas de sisal, de acordo com a Portaria no 71, do MAPA, a amostragem será realizada em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos fardos de cada lote, escolhidos inteiramente ao acaso, de forma que se possa garantir a sua perfeita representatividade.

6.9 Concessão da autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade

A concessão da autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade para o solicitante é de responsabilidade do OCP - IBAMETRO, conforme previsto no item 8 deste procedimento.

6.10 Avaliação de Acompanhamento

6.10.1 O solicitante deve realizar a Avaliação de Acompanhamento em todos os fornecedores ou desfibradores anualmente, de acordo com os critérios definidos no subitem 6.2.1.

6.10.2 Após o término da Avaliação de Acompanhamento, o solicitante deve emitir o Relatório de Avaliação de Acompanhamento contendo, no mínimo, os registros definidos no subitem 6.2.2.

6.11 Auditoria de Acompanhamento

6.11.1 O OCP - IBAMETRO realizará a Auditoria de Acompanhamento, uma vez por ano, em 10% do total de fornecedores ou desfibradores, escolhidos aleatoriamente e diferentes daqueles avaliados na Auditoria Inicial, de acordo com os critérios definidos no subitem 6.2.1.

6.11.2 Ao término da Auditoria de Acompanhamento nos fornecedores ou desfibradores, o OCP - IBAMETRO emitirá o Relatório de Auditoria de Acompanhamento, contendo, no mínimo, os registros definidos no subitem 6.4.3.


6.11.3 O OCP - IBAMETRO realizará a Auditoria de Acompanhamento na Batedeira, anualmente, de acordo com os requisitos definidos no Anexo A deste procedimento.

6.11.4 Ao término da Auditoria de Acompanhamento na Batedeira, o OCP - IBAMETRO emitirá o Relatório de Auditoria de Acompanhamento, contendo, no mínimo, os registros definidos no subitem 6.4.5.

6.11.5 Anualmente o OCP- IBAMETRO solicitará formalmente à batedeira, informações se houve mudanças de propriedade, estrutura, administração ou outras que possam indicar que o produto não mais atenda aos requisitos de certificação, estas informações serão analisadas pelo Executivo Sênior, para reavaliar a certificação e tomar providências. A reavaliação e solicitação serão registradas.

Esta solicitação anual não isenta a batedeira de informar, prontamente ao OCP – IBAMETRO, quando mudanças que possam afetar a conformidade do produto aos requisitos de certificação, acontecerem.

6.12 Processo de Classificação de Acompanhamento

	Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC Procedimento de certificação de Fibras Beneficiadas de Sisal	Código:	Fl:
		OCP.PO.300	9/16
		Data:	Rev.:
		25/11/16	05

6.12.1 Para fornecedores ou desfibradores, o OCP - IBAMETRO e o solicitante avaliarão o processo de classificação da fibra de sisal bruto por comprimento (classe EL, L, M, C) de acordo com a Portaria no 211, do MAPA.

6.12.2 Para Batedeira, o OCP - IBAMETRO verificará o processo de classificação das fibras beneficiadas de sisal de acordo com os critérios definidos na Portaria no 71, do MAPA.

6.13 Tratamento de não-conformidade no processo de acompanhamento

6.13.1 Caso o solicitante identifique alguma não-conformidade na Avaliação de Acompanhamento nos fornecedores ou desfibradores, deve determinar a ação corretiva, o prazo para cumprimento da correção e comunicar o fato ao OCP - IBAMETRO.

6.13.2 No caso de dúvida sobre os registros de comprimento aos requisitos do subitem 6.2.1 nas Avaliações de Acompanhamento em algum fornecedor ou desfibrador, o OCP - IBAMETRO realizará uma auditoria para verificação neste fornecedor ou desfibrador, com custo para o solicitante. Caso seja identificada alguma não-conformidade nesta auditoria, o OCP - IBAMETRO notificará o solicitante por escrito, exigirá o plano de ação corretiva da não-conformidade identificada e verificará o cumprimento da correção.

6.13.3 Caso seja identificada alguma não-conformidade no subitem 6.11.1, o OCP - IBAMETRO exigirá a ação corretiva, o prazo para cumprimento da correção, notificará o solicitante por escrito e realizará auditoria em todos os fornecedores ou desfibradores com custo para o solicitante.

6.13.4 Caso seja identificada alguma não-conformidade no subitem 6.11.3, esta será registrada no Relatório de Auditoria de Acompanhamento, e o solicitante terá prazo acordado com o OCP - IBAMETRO para o cumprimento das ações corretivas, desde que não exceda a 90 (noventa) dias corridos.

6.13.5 Os produtos não-conformes devem ser documentados, identificados e estocados em áreas separadas pelo solicitante, que deve realizar uma análise crítica referente às causas das não-conformidades.

6.14 Amostragem de acompanhamento

A amostragem de acompanhamento seguirá o definido para a amostragem inicial no subitem 6.8.

6.15 Manutenção da autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade

O OCP - IBAMETRO exercerá o controle exclusivo da manutenção da autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade, planejando as Auditorias de Acompanhamento e os processos de classificação para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial da autorização estão sendo mantidas. A periodicidade das auditorias e das classificações será de 12 meses.

7 ADESÃO DE ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE PEQUENOS PRODUTORES


7.1 Será permitida a adesão de associações ou cooperativas de pequenos produtores, desde que reconhecidas através de pessoa jurídica, legalmente constituída, conforme legislação vigente.

7.2 Apenas as associações ou cooperativas de pequenos produtores envolvidos no processo de beneficiamento da fibra de sisal bruto, como Batedeira, Associação ou Cooperativa de Pequenos Produtores de Fibras Beneficiadas de Sisal, podem solicitar a certificação.

7.3 As associações ou cooperativas de fornecedores ou desfibradores que realizam as atividades de desfibramento serão avaliadas de acordo com os critérios definidos para fornecedores e desfibradores neste procedimento.

7.4 As associações ou cooperativas de Batedeiras que realizam o processo de beneficiamento da fibra de sisal bruto serão avaliadas conforme os subitens 7.4.1 a 7.4.3, a seguir.

7.4.1 A Auditoria Inicial será realizada em 100% dos integrantes das associações ou cooperativas.

	Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC Procedimento de certificação de Fibras Beneficiadas de Sisal	Código: OCP.PO.300 Data: 25/11/16	Fl: 10/16 Rev.: 05
--	---	--	---------------------------------

7.4.2 A Auditoria de Acompanhamento será realizada por meio de rodízio, de tal maneira que, no período de validade de 3 (três) anos do contrato, todos os pequenos produtores sejam avaliados, pelo menos uma vez, excluindo o primeiro ano, quando é realizada a Auditoria Inicial.

7.4.3 No caso de recertificação, o rodízio deve ocorrer de tal maneira que todos os pequenos produtores sejam avaliados, pelo menos uma vez, no período de validade de 3 (três) anos do contrato.

8 IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA USO

8.1 A Identificação da Conformidade indica que a fibra beneficiada de sisal está em conformidade com os critérios definidos no Programa de Avaliação da Conformidade para Fibras Beneficiadas de Sisal, podendo assegurar a rastreabilidade do produto.

8.2 A Identificação da Conformidade deve ser feita por meio do Selo de Identificação da Conformidade impresso em etiqueta a ser afixada nos fardos de sisal, conforme o estabelecido no item 9 e Anexo B deste procedimento.

8.3 A autorização para o uso da identificação da conformidade deve ser emitida de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, mediante um contrato firmado entre o OCP - IBAMETRO e o solicitante interessado.

8.4 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, além das exigências estabelecidas no critério de acreditação do OCP - IBAMETRO, deve conter os seguintes dados:

- a) razão Social e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e nome fantasia, quando aplicável;
- b) endereço completo;
- c) número da autorização para o uso do Selo da Identificação da Conformidade, data de emissão e validade da autorização;
- d) identificação do produto certificado e da base física produtiva em conformidade com o sistema especificado neste procedimento;
- e) nome, número do registro e assinatura do OCP - IBAMETRO;
- f) identificação do lote.

8.5 O solicitante tem responsabilidade técnica, civil e penal referente ao produto por ele fabricado, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.


8.6 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, bem como sua utilização sobre o produto, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do licenciado para o Inmetro e/ou OCP - IBAMETRO.

8.7 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade será concedida após a assinatura do contrato entre o OCP - IBAMETRO e o solicitante, e após a consolidação e aprovação das auditorias e classificações definidas neste procedimento.

9 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 Para efeito de desenvolvimento, solicitação, aquisição e especificação do Selo de Identificação da Conformidade, serão consideradas as orientações da Portaria Inmetro nº 73, de 29 de março de 2006 que aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação da Conformidade e da Norma Inmetro NIE-DQUAL-142, de abril de 2006 - referente ao Procedimento para Aquisição de Selos de Identificação da Conformidade de Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada.

9.2 O Selo de Identificação da Conformidade, especificado no Anexo B deste procedimento, deve ser impresso em etiqueta a ser afixada em local de fácil visualização no fardo de fibra beneficiada de sisal, cuja apresentação e embalagem devem estar conforme o estabelecido no requisito 4 do Anexo A.

	Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC Procedimento de certificação de Fibras Beneficiadas de Sisal	Código:	Fl:
		OCP.PO.300	11/16
		Data:	Rev.:
		25/11/16	05

9.3 A etiqueta deverá ter dois orifícios extremos, através dos quais deverá ser transpassada a corda de sisal, arame ou cinta metálica que amarra o fardo.

9.4 O Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC será controlado pelo Inmetro, devendo o solicitante, sob sua inteira responsabilidade, solicitar ao OCP - IBAMETRO, antecipadamente, a quantidade necessária para aposição no produto.

9.5 O OCP - IBAMETRO solicitará o Selo de Identificação da Conformidade ao Inmetro e o solicitante deve manter registro, em livro próprio ou meio informatizado, do controle seqüencial da numeração dos selos em estoque e apostos nos fardos de sisal.

9.6 A oferta de produtos com o Selo de Identificação da Conformidade fora dos padrões de qualidade estabelecidos neste procedimento poderá implicar no recolhimento do produto e na suspensão da autorização para o uso da identificação da conformidade até a implementação da ação corretiva verificada pelo OCP - IBAMETRO.

9.7 Caso o OCP - IBAMETRO identifique o uso do Selo de Identificação da Conformidade sem a autorização, este notificará o solicitante por escrito, com exigência de plano de ação corretiva, e recolherá o produto.

9.8 Caso o solicitante reincida nos subitens 9.6 e 9.7, o OCP - IBAMETRO suspenderá o contrato por um período de 6 meses.

9.9 O solicitante certificado que fizer uso indevido do Selo de Identificação da Conformidade estará sujeito a penalidades, de acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro nº 73, de 29 de março de 2006.

10 OBRIGAÇÕES DO SOLICITANTE

10.1 Acatar todas as condições estabelecidas na Portaria no 71 do MAPA, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à certificação.

10.2 Acatar as decisões do OCP - IBAMETRO pertinentes à certificação, recorrendo, em última instância, ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

10.3 Avaliar nos fornecedores ou desfibradores o cumprimento de todos os requisitos definidos no subitem 6.2.1, de forma a assegurar a participação destes no processo de certificação.

10.4 Manter as condições técnicas e organizacionais que serviram de base para a obtenção da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade.


10.5 Caso o produto certificado venha a sofrer alguma modificação ou alteração em sua documentação, matéria-prima, embalagem, produção ou processo, o solicitante deve comunicar o fato formalmente ao OCP - IBAMETRO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de sua implementação.

10.6 A partir do início do processo de certificação, o solicitante deve ter documentado e registrado, por um período de 2 (dois) anos, todas as etapas de produção para possíveis verificações por parte do OCP - IBAMETRO.

10.7 O solicitante tem responsabilidade técnica, civil e penal em relação ao produto e processo por ela operado, bem como sobre todos os documentos apresentados nas auditorias, não se admitindo transferência desta responsabilidade.

10.8 A bateadeira deve:

- a) manter registros de todas as reclamações trazidas ao seu conhecimento relativas à conformidade do produto;
- b) tornar disponíveis estes registros ao IBAMETRO, quando solicitado;
- c) tomar ações apropriadas com respeito a tais reclamações e quaisquer deficiências encontradas em produtos ou serviços que afetem o atendimento dos requisitos para certificação;

	Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC Procedimento de certificação de Fibras Beneficiadas de Sisal	Código: OCP.PO.300 Data: 25/11/16	Fl: 12/16 Rev.: 05
--	---	--	---------------------------------

d) documentar as ações tomadas.

11 OBRIGAÇÕES DO OCP - IBAMETRO

11.1 Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade para Fibras Beneficiadas de Sisal, conforme os requisitos estabelecidos neste procedimento, dirimindo, obrigatoriamente, as dúvidas com o Inmetro, sendo este o responsável pela acreditação do OCP - IBAMETRO e pelo acompanhamento do Programa de Avaliação da Conformidade.

11.2 Utilizar o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca do produto certificado.

11.3 Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, por meio de comunicado por escrito, bem como alimentar de forma imediata o sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro.

11.4 O OCP - IBAMETRO terá procedimentos referentes à manutenção, extensão, redução, suspensão ou cancelamento da certificação do solicitante.

11.5 Equipe Auditora

11.5.1 Qualificação

A competência do pessoal que comporá a equipe auditora será definida conforme os requisitos do Auditor-Líder e do Especialista. Estes requisitos se constituem em condições necessárias mínimas para qualificação por parte do OAC/IBAMETRO.

11.5.1.1 Auditor-Líder

- a) Curso completo do ensino médio;
- b) Curso de Lead Assessor de, pelo menos, 40h;
- c) Experiência em, pelo menos, uma auditoria de certificação de produtos ou sistema de gestão.

11.5.1.2 Especialista

- a) Curso completo do ensino médio;
- b) Experiência de, pelo menos, um ano na Indústria Sisaleira ou ter sido auditor em, pelo menos, duas auditorias de certificação de fibra beneficiada de sisal.

12 RECERTIFICAÇÃO

O solicitante, para renovar o contrato com o OCP - IBAMETRO ou iniciar com outro Organismo acreditado pelo Inmetro para Fibras Beneficiadas de Sisal, deve realizar suas auditorias de acordo com os critérios definidos para Auditoria de Acompanhamento.


13 PENALIDADES

O solicitante certificado que deixar de atender aos requisitos deste procedimento, está sujeito às penalidades de suspensão e cancelamento da certificação, definidas e operacionalizadas de acordo com o esquema de certificação do OCP - IBAMETRO, descrita abaixo:

13.1 Infrações

13.1.1 Serão consideradas infrações no âmbito do sistema de certificação:

- a) ofertar produtos fora dos padrões de qualidade estabelecidos neste procedimento;
- b) usar selos sem licença para o uso da marca de conformidade e em produtos não autorizados;
- c) não informar ou prestar falsas informações;
- d) impedir o acesso dos auditores aos documentos e registros de seu sistema;


	<p style="text-align: center;">Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC Procedimento de certificação de Fibras Beneficiadas de Sisal</p>	Código: OCP.PO.300 Data: 25/11/16	Fl: 13/16 Rev.: 05
--	---	--	---------------------------------

e) reincidir nos ilícitos 13.1.1.a. e 13.1.1.b.

13.2 Sanções e punições

NOTA - As letras que aparecem entre parêntesis correspondem às infrações especificadas no item 13.1.1.

- a) advertência, por escrito, com exigência de plano de ação corretiva 13.1.1 (b,c,d);
- b) suspensão da licença para o uso da marca até a implementação da ação corretiva verificada pelo OCP - IBAMETRO 13.1.1 (d,a);
- c) cancelamento de contrato com o OCP - IBAMETRO 13.1.1 (e);
- d) recolhimento do produto no mercado 13.1.1 (a,b).

	Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC Procedimento de certificação de Fibras Beneficiadas de Sisal	Código:	Fl:
		OCP.PO.300	14/16
		Data:	Rev.:
		25/11/16	05

ANEXO A

REQUISITOS MÍNIMOS PARA A BATEDEIRA

1 RECEPÇÃO DA FIBRA DE SISAL BRUTO

1.1 As fibras de sisal bruto utilizadas na Batedeira devem ser provenientes de fornecedores ou desfibrados avaliados, de acordo com os critérios deste procedimento.

1.2 O solicitante deve realizar a Avaliação Inicial nos seus fornecedores ou desfibradores e manter os seguintes registros:

- a) indicação do fornecedor ou desfibrador;
- b) fazenda de origem;
- c) desfibrador;
- d) data de recebimento;
- e) responsável pelo recebimento e inspeção;
- f) umidade;
- g) peso (massa);
- h) pré-classificação da fibra de sisal bruto por comprimento (classe EL, L, M, C) de acordo com a Portaria no 211 do MAPA.

2 ARMAZENAMENTO DA FIBRA DE SISAL BRUTO

2.1 O armazenamento deve ser feito em pilhas separadas, devidamente identificadas, conforme a pré-classificação da fibra, sem contato direto com o piso.

2.2 O local de armazenagem deve ser isolado de agentes físicos e químicos que possam prejudicar a fibra.

2.3 Deve ter sistema de combate e prevenção de incêndio, iluminação e ventilação adequadas.

3 BENEFICIAMENTO DA FIBRA DE SISAL BRUTO NA MÁQUINA BATEDEIRA

3.1 O processo de batimento da fibra bruta deve garantir a eliminação das impurezas (pó e fibras não classificáveis), que devem ter disposição final adequada e registrada.

3.2 As fibras beneficiadas devem ser classificadas por tipo e classe, de acordo com os critérios definidos na Portaria no 71 do MAPA.

3.3 Uma vez beneficiadas, as fibras devem ser prensadas em fardos, que devem ser identificados e pesados.

4 APRESENTAÇÃO E EMBALAGEM


A fibra de sisal beneficiada deve ser prensada e enfardada, considerando, no mínimo, que:

- a) o fardo deve ser amarrado com corda de sisal, arame ou cinta metálica;
- b) a embalagem deve garantir a inviolabilidade do produto.

5 IDENTIFICAÇÃO DOS FARDOS DE FIBRA BENEFICIADA

Os fardos de fibra beneficiada devem estar identificados de acordo com o item 9.3 da Portaria no 71 do MAPA que determina a aplicação de uma faixa de tecido de algodão ou polipropileno, de dimensão e textura apropriadas para marcação com tinta indelével, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) produto;
- b) número de lote;
- c) número do fardo;
- d) peso bruto (massa);

	Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC Procedimento de certificação de Fibras Beneficiadas de Sisal	Código: OCP.PO.300 Data: 25/11/16	Fl: 15/16 Rev.: 05
--	---	--	---------------------------------

- e) tipo;
- f) classe;
- g) safra;
- h) identificação da bateadeira;
- i) data da prensagem.

6 ARMAZENAGEM E TRANSPORTE DO FARDO DE FIBRA BENEFICIADA

Os meios de transporte e os locais destinados à armazenagem da fibra de sisal devem estar de acordo com os critérios definidos na Portaria no 71 do MAPA, e:

- a) o local de armazenagem deve ser isolado de agentes físicos e químicos que possam prejudicar a fibra;
- b) o local de armazenagem deve ter as instalações elétricas dentro das normas de segurança, sistema de combate e prevenção de incêndio e iluminação e ventilação adequadas.
- c) o solicitante deve realizar vistorias regulares no local de armazenagem, com a finalidade de assegurar a sua adequação;
- d) o solicitante deve inspecionar as condições físicas dos meios de transporte do fardo na expedição, de forma a manter a sua integridade.

7 INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

7.1 O solicitante deve manter as instalações e equipamentos em bom estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, principalmente quanto a ruído e poeira no ambiente.

7.2 O solicitante deve estabelecer e implantar um plano de manutenção dos equipamentos e registrá-lo.

8 RESPONSABILIDADE SOCIAL

8.1 O solicitante não deve utilizar mão-de-obra infantil em nenhuma etapa do processo produtivo.

8.2 O solicitante deve participar de ações de combate ao trabalho infantil e adolescente regularmente.

8.3 O solicitante deve dispor de instalações sanitárias e fornecer, para uso de todos os funcionários, banheiros limpos e acesso à água potável. Deve também dispor de instalações adequadas para alimentação, exceto quando fornecer auxílio refeição para os funcionários.

9 SAÚDE E SEGURANÇA

9.1 O solicitante deve obrigar o uso e fornecer gratuitamente EPI adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, e adotar Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), quando aplicável.

9.2 O solicitante deve fornecer protetores auriculares nas atividades em que o ruído é excessivo para proteção auditiva, e proteção das vias respiratórias, por meio de respiradores com filtros mecânicos para trabalhos que impliquem produção de poeiras, conforme determinado nos itens 4.3.III e 4.3.IV da NRR 4, do MTE.

9.3 O uso de fumo, de qualquer natureza, somente será permitido em locais que não possam causar riscos. Este(s) ambiente(s) deve(m) estar devidamente identificado(s) e a identificação deve ser de fácil visualização.

9.4 O solicitante deve implantar o Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com o definido na NR 09 do MTE, e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com o definido na NR 07.

10 MEIO AMBIENTE


10.1 O descarte de qualquer produto ou resíduo não deverá provocar risco de contaminação ao meio ambiente.

10.2 O solicitante deve manter a licença ambiental atualizada.


ANEXO B

50 mm

Conformidade



Voluntário



OCP 0000

Pantone 609 CVC

■ 100%
■ 40%

Pantone Black CVC


■ 100%

CMYK


■ C5 M4 Y45 K0
■ C2 M0 Y22 K0
■ C0 M0 Y0 K100

20 mm

Conformidade




INMETRO




OCP

OCP 0000

Conformidade



Voluntário




OCP 0000


Tons de Cinza

■ 100%
■ 90%
■ 70%

Conformidade



Voluntário




OCP 0000

Uma Cor

11 mm

Conformidade



OCP